

第 519/2017 號行政長官批示

鑑於向澳門電力股份有限公司支付「“澳門新監獄——第二期”——接駁專用電網的中壓分擔費用」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可向澳門電力股份有限公司支付「“澳門新監獄——第二期”——接駁專用電網的中壓分擔費用」，金額為\$64,791,410.00（澳門幣陸仟肆佰柒拾玖萬壹仟肆佰壹拾元整）。

二、上述負擔將由登錄於二零一八年財政年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

二零一七年十二月十八日

行政長官 崔世安

第 520/2017 號行政長官批示

鑑於判給李家慈建築商執行「颱風『天鴿』設施損毀緊急維修工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可李家慈建築商執行「颱風『天鴿』設施損毀緊急維修工程」，金額為\$14,365,000.00（澳門幣壹仟肆佰叁拾陸萬伍仟元整），並分段支付如下：

2017年.....	\$ 8,000,000.00
2018年.....	\$ 6,365,000.00

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.00、次項目2.020.175.01的撥款支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 519/2017

Tendo em consideração o pagamento à Companhia de Electricidade de Macau – CEM, S.A. das despesas de «“Novo Estabelecimento Prisional – 2.ª fase” – Participação para Ligações à Rede de Energia Eléctrica Exclusiva de Média Tensão», cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizado o pagamento à Companhia de Electricidade de Macau – CEM, S.A., das despesas de «“Novo Estabelecimento Prisional – 2.ª fase” – Participação para Ligações à Rede de Energia Eléctrica Exclusiva de Média Tensão», pelo montante de \$ 64 791 410,00 (sessenta e quatro milhões, setecentas e noventa e uma mil e quatrocentas e dez patacas).

2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o ano económico de 2018.

18 de Dezembro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 520/2017

Tendo sido adjudicada ao Lei Ka Chi Construtor Civil a execução de «Obras de Manutenção e Reparação Emergentes das Instalações Danificadas pelo Tufão “Hato”», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a execução pelo Lei Ka Chi Construtor Civil, de «Obras de Manutenção e Reparação Emergentes das Instalações Danificadas pelo Tufão “Hato”», pelo montante de \$ 14 365 000,00 (catorze milhões, trezentas e sessenta e cinco mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2017.....	\$ 8 000 000,00
Ano 2018.....	\$ 6 365 000,00

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.00, subacção 2.020.175.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

三、二零一八年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年十二月十八日

行政長官 崔世安

第 521/2017 號行政長官批示

鑑於判給新城城市規劃暨工程顧問有限公司提供「新監獄附屬戶外設施工程——編製工程計劃」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與新城城市規劃暨工程顧問有限公司訂立提供「新監獄附屬戶外設施工程——編製工程計劃」服務的合同，金額為 \$3,900,000.00（澳門幣叁佰玖拾萬元整），並分段支付如下：

2017年.....	\$ 390,000.00
2018年.....	\$ 3,120,000.00
2019年.....	\$ 390,000.00

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.00、次項目2.020.129.17的撥款支付。

三、二零一八年及二零一九年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一七年及二零一八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年十二月十八日

行政長官 崔世安

3. O encargo referente a 2018 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2017, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

18 de Dezembro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 521/2017

Tendo sido adjudicada à CAA, Planeamento e Engenharia, Consultores Limitada a prestação dos serviços de «Obras de Instalações ao Ar Livre Anexadas ao Novo Estabelecimento Prisional de Macau — Elaboração de Projecto», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a CAA, Planeamento e Engenharia, Consultores Limitada, para a prestação dos serviços de «Obras de Instalações ao Ar Livre Anexadas ao Novo Estabelecimento Prisional de Macau — Elaboração de Projecto», pelo montante de \$ 3 900 000,00 (três milhões e novecentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2017.....	\$ 390 000,00
Ano 2018.....	\$ 3 120 000,00
Ano 2019.....	\$ 390 000,00

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.00, subacção 2.020.129.17, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2018 e 2019 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2017 e 2018, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

18 de Dezembro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.